



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

CONTRATO n.º 024/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE AJUSTAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E A EMPRESA MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150 CNPJ n.º. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João de Castro, n.º 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, CEP: 69.033-200 no CNPJ sob n.º **25.106.728/0001-23** representada neste ato por **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, inscrito no CPF/AM n.º 309.092.952-04, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo n.º **554/2019**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a sede do COREN/AM, situada na Rua Tapajós, 350, Centro e Rua Lua, n. 03, Morada do Sol, Aleixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANT. DE POSTO	QUANT. DE EMPREGADO
1.1.	Agente de Limpeza, escala 44hrs semanais, diurno, de 08:00 às 17h, de segunda a sexta.	01	04
1.2.	Agente de Limpeza com Habilitação em Operar Roçadeira, escala 44hrs	01	01

Página 1 de 29

Andruva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

	semanais, diurno, de 08:00 às 17h, de segunda a sexta.		
--	--	--	--

Observação: Poderá ser adotado banco de horas para serviços em horários/dias distintos, de forma evitar custo com horas-extras.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a sede do COREN/AM, situada na Rua Tapajós, 350, Centro e Rua Lua, n. 03, Morada do Sol, Aleixo, de forma proporcionar a conservação e higienização dos prédios em poder/utilizado pela Autarquia, de forma a proporcionar para o público interno e externo (empregados, terceirizados, colaboradores, conselheiros e profissionais da enfermagem) ambiente limpo e saudável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudos, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Empresa especializada em serviço de limpeza e conservação;

3.1.2. Trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.3. Duração inicial do contrato de 12 (doze) meses.

3.2. Práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

3.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.4. As obrigações da contratada e contratante estão previstas no TR.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 29

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

5.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 17 horas, cabendo à CONTRATADA onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

5.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, perfil, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no TR:

AGENTE DE LIMPEZA / AGENTE DE LIMPEZA COM HABILITAÇÃO EM ROCADEIRA	
Qualificação Mínima	ATRIBUIÇÃO
a) Ensino fundamental incompleto; b) Habilitação em rocadeira (somente para o Agente de Limpeza c/ Habilitação em RoCADEIRA).	I. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor; II. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas; III. Manter cabelos cortados e/ou presos; IV. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE; V. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada; VI. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público; VII. Cumprir as normas internas do órgão; VIII. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado; IX. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário; X. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços; XI. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos; XII. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

Página 3 de 29

Andruva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

	<p>XIII. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;</p> <p>XIV. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;</p> <p>XV. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;</p> <p>XVI. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;</p> <p>XVII. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;</p> <p>XVIII. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;</p> <p>XIX. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;</p> <p>XX. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;</p> <p>XXI. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;</p> <p>XXII. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;</p> <p>XXIII. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;</p> <p>XXIV. Tratar a todos com urbanidade;</p> <p>XXV. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;</p> <p>XXVI. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.</p>
--	---

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Constituem atribuições do serviço de LIMPEZA;

6.1.1. Frequência sugerida: diária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - c) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
 - d) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - e) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - f) Varrer as áreas pavimentadas;
 - g) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
 - h) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - i) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
 - j) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
 - k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
 - l) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - m) Varrer os pisos de cimento;
 - n) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
 - o) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
 - p) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - q) Limpar os elevadores com produtos adequados;
 - r) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
 - s) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - t) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
 - u) Limpar os corrimãos;
 - v) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
 - w) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 6.1.2. Frequência sugerida: semanal.**
- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - b) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
 - c) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

Página 5 de 29

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- d) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- e) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- f) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- g) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- h) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- i) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- j) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- k) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- l) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- m) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.1.3. Frequência sugerida: quinzenal.

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

6.1.4. Frequência sugerida: mensal.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- c) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- d) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- e) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

6.1.5. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do COREN-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA - META FÍSICA E DEMANDA ESTIMADA PARA OS POSTOS DE LIMPEZA

7.1. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza foi calculada em função de produtividade média diária baseada nos índices encontrados em estudo realizado nos seguintes locais da CONTRATANTE:

Andruva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

Nome da Unidade	Endereço	Forma Execução
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM CNPJ: 04.667.846/0001-30	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM	Permanente
	Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus/AM, CEP nº 69.060-082.	Eventual

7.2. O número de postos de trabalho será 05 (cinco), conforme obtido na Tabela “Produtividade – LIMPEZA”, abaixo:

PRODUTIVIDADE - LIMPEZA

Áreas Físicas	Tipo de Áreas	Metragem (m ²)	Produtividade de Referência (m ²)	Qtde. de Postos
Áreas Internas	Pisos Frios	1.254,03	600,00	2
	Almoxarifado/Depósitos	46,72	1.350,00	0
	Espaço Livre Hall/Saguão	292,21	800,00	0
Áreas Externas	Pisos Pavimentados	1.558,22	1.200,00	1
	Estacionamento (Piso asfáltico)	779,11	1.200,00	1
	Pátios e áreas verdes (baixa frequência) *	74,00	1.200,00	0
Esquadrias Externas	Esquadrias (Com exposição à situação de risco)	300,00	110,00	2
Total				5

*Única medição referente ao endereço Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus/AM, CEP nº 69.060-082.

Notas:

- **Áreas Internas:** compreendem todo o imóvel (salas, saguão, auditório, guarita, etc), garagens e coberturas. Limpeza: diária;
- **Áreas Externas:** compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos. Limpeza: diária;
- **Esquadria externa face interna/externa:** áreas compostas de vidros, limpeza quinzenal;

Andruwa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- **Quantidade a Contratar:** número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas de serviços de limpeza;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes neste TR;

8.2. Os agentes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

8.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

8.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

8.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

8.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.11. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido anualmente, por posto, estão descritos a seguir:

UNIFORME			
AGENTE DE PORTARIA			
Feminino			
Item	Peça	Descrição	Quant. Anual
1	Camisa	Malha fria PV, gola careca.	4
2	Emblema da empresa e do COREN-AM	Bordados na parte externa do bolso e nas mangas da camisa.	4

Página 8 de 29

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

3	Calça	Calça comprida com elástico e cordão, em brim leve 100% CO (algodão), com bolso nas laterais, na cor cinza.	2
4	Meias	Em algodão, tipo soquete, de boa qualidade.	5
5	Sapato	Sapato tipo tênis preto em couro, fechado, hidrofugado, solado baixo de Poliuretano bi densidade – Flexível, com palmilha removível antibacteriana, marcas Arteflex. EPI Brasil ou similar	2
6	Crachá	-	1
Masculino			
Item	Peça	Descrição	Quant. Anual
1	Camisa	Malha fria PV, gola careca.	4
2	Emblema da empresa e do COREN-AM	Bordados na parte externa do bolso e nas mangas da camisa.	4
3	Calça	Calça comprida com elástico e cordão, em brim leve 100% CO (algodão), com bolso nas laterais, na cor cinza.	2
4	Meias	Em algodão, tipo soquete, de boa qualidade.	5
5	Sapato	Sapato tipo tênis preto em couro, fechado, hidrofugado, solado baixo de Poliuretano bi densidade – Flexível, com palmilha removível antibacteriana, marcas Arteflex. EPI Brasil ou similar	2
6	Crachá	-	1

8.12. Para a prestação dos serviços de limpeza, são estimados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

Equipamento de Proteção Individual – EPI's			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	Máscara respiratória descartável p/vapores orgânicos	Und.	12
02	Luva de vaqueta mista	Par	2
03	Protetor facial incolor	Und.	2

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS

9.1. Quantitativos, marcas de referência e especificações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

9.1.1. Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente consumida no mês, após conferência pela fiscalização do contrato.

9.1.2. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela Administração como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste edital, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.

9.1.3. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

9.1.4. Para a prestação dos serviços de limpeza, são estimados os seguintes materiais:

Materiais de Limpeza				
Item	Descrição	Marca/Similar	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
01	Água sanitária de 1ª qualidade.	Ypê	Litros	10
2	Álcool etílico hidratado 70º gel de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnaturante e água.	YDTECH	Litros	10
3	Álcool etílico hidratado 70º líquido de 1ª qualidade utilizado para superfícies fixas, composto por desnaturante e água.	Meyor's	Litros	10
4	Balde	Erca Plast	Und.	4
5	Desinfetante bactericida concentrado, altamente efetivo contra bactérias. Possui alto poder de ação, limpeza e desinfecção. Diluição de 1:25 até 1:100 partes de água.	Renko	Litros	10
6	Desodorizado de ambiente Spray, fragrância lavanda, 360 ml	Bom Ar	Und.	7
7	Detergente para lavar louça - 500ml	Ypê	Und.	7
8	Escova de limpar vaso sanitário	Homeflex	Und.	4
9	Esfregona 40cm	Bralimpia	Und.	4
10	Esponja com dupla face multiuso	Bombril	Und.	15
11	Flanela branca tamanho 40x60 cm	Flabom Têxtil	Und.	12
12	Inseticida Spray 360 ml	Baygon	Und.	4

Página 10 de 29

Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

13	Limpador concentrado multiuso, biodegradável, indicado para limpeza de superfícies, com diluição de até 1:20 partes de água.	Start	Litros	5
14	Limpador de vidros de 1ª qualidade (janelas e esquadrias)	Proclena	Litros	2
15	Lustra Móveis lavanda 200 ml	Peroba	Und.	4
16	Luva de 1ª qualidade indicada para limpeza em geral, forrada, antiderrapante e resistente.	Monaliza	Par	10
17	Pá de lixo plástica com cabo	Odim	Und.	4
18	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso - cor branca	-	Und.	10
19	Papel higiênico neutro de 1ª qualidade em rolo (300m), não reciclado, de boa qualidade, 100% fibras celulósicas, na cor branca. (pacote com 8 rolos).	Big Roll	Pct	5
20	Papel toalha em bobina (20cmx200m), 100% celulose virgem e de alta absorção.	Belipel	Und.	6
21	Papel Toalha Interfolhado, Branco, 2 dobras, fardo contendo 6 (seis) pacotes com 400 folhas cada, de 23 x 21 cm, totalizando 2.400 folhas no fardo	Santher	Cx	1
22	Pastilhas sanitárias (Bloco p/ Caixa Acoplada)	Sany	Und.	41
23	Refil Esfregona para uso molhado 40cm	Mop	Und.	2
24	Refil Esfregona para uso seco 40cm	Bralimpia	Und.	2
25	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	Condor	Und.	4
26	Sabão em barra glicerinado de 1ª qualidade, pacote com 5 unidades.	Ypê	Und.	2
27	Sabão em pó de 1ª qualidade.	Tixan	Kg	2
28	Sabonete líquido concentrado de 1ª qualidade, formulação balanceada com hidratante.	Meyor's	Litros	10

Página 11 de 29

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

29	Saco para lixo reforçado capacidade 100 lt. Cor preta. (pct. C/ 100 un.), de 1ª qualidade.	Grava Plásticos	Und.	4
30	Saco para lixo reforçado capacidade 30 lt. Cor preta. (pct. C/ 100 un.), de 1ª qualidade.	Kid Lixo	Und.	2
31	Saponáceo Líquido, embalagem com 300ml	Azulim	Und.	4

9.1.5. Baseando-se nas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais, será verificada:

- A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.

9.1.6. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela FISCALIZAÇÃO.

9.1.7. Os materiais constantes na tabela de material serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço terá início em 10/11/2020.

10.1.1. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM CNPJ: 04.667.846/0001-30	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM
	Avenida da Lua, 2, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus/AM, CEP nº 69.060-082.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

11.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Página 12 de 29

Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;

11.1.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

11.1.1.7. Solicitar a troca/substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto do Termo de Referência;

11.1.1.8. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.1.1.9. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo II do Termo de Referência;

11.1.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das demais obrigações do Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

12.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

12.1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Página 13 de 29

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

12.1.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

12.1.24. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

12.1.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

12.1.26. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

12.1.27. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.32. Autorizar a Administração do COREN-AM, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;

12.1.32.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.1.33. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do COREN-AM a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

Página 15 de 29

[Assinatura manuscrita]
Andara



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

12.1.34. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do COREN-AM, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

12.1.35. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

12.1.36. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

12.4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.5.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

12.5.3. A contratação de empregados públicos pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO DO REAJUSTE

Página 16 de 29

[Assinatura manuscrita]
Andara



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

15.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

15.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

15.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

15.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

15.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

15.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

15.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 15.7.

15.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

17.3. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17.3.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

17.3.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- 17.3.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 17.3.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 17.3.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 17.3.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 17.3.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 17.3.1.2. Os documentos relacionados nos itens 17.3.1.1.1. a 17.3.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Documentação adicional:

17.3.1.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

- 17.3.1.3.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 17.3.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- 17.3.1.3.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 17.3.1.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 17.3.1.3.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados

17.3.1.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- 17.3.1.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;
 - 17.3.1.4.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.
 - 17.3.1.4.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020
Processo Administrativo – PAD nº 554/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- 17.3.1.4.2.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 17.3.1.5.** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 17.3.1.5.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 17.3.1.5.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 17.3.1.5.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Recebimento da documentação

- 17.3.2.** Recebida a documentação mencionada nesta sessão a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao COREN/AM e assiná-la.
- 17.3.3.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.
- 17.3.4.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.

18.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado público designado para esse fim.

[Assinatura manuscrita]
Inclama



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

18.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **18.1.**, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item **18.3.**

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

18.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

18.7. A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento da parte relativa ao serviço de limpeza será proporcional ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – Anexo II do Termo de Referência, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no Termo de Referência.

18.8. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

18.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

18.10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

18.11. A não apresentação da documentação de que trata o item **18.3.**, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Página 21 de 29

Andressa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

CLÁUSULA NONA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Página 22 de 29

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Fraudar a execução do contrato;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

20.1.5. Fizer declaração falsa.

20.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

20.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

20.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.5. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor anual do contrato.

20.6. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

20.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

20.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

20.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

20.9. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

20.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

20.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Andra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

20.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Página 25 de 29

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

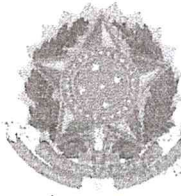
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020

Processo Administrativo – PAD nº 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Obter pontuação igual a 95% (noventa e cinco por cento) no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo II no Termo de Referência	5	Por ocorrência
12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definido no Termo de Referência.	1	Por empregado e por dia de atraso

Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020
Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019
Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado no Pregão Eletrônico n.º 011/2020	1	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 27.3. do TR.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
29	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
32	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do COREN/AM (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Continuada dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

- | | | | |
|----|---|---|-------------------------|
| 33 | Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. | 6 | Por ocorrência apontada |
|----|---|---|-------------------------|
- 20.13.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 20.13.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.13.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.13.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 20.13.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
- 20.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 21.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- 21.1.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 21.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO: DO VALOR

Página 28 de 29

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do COREN-AM

22.1. O Valor total estimado para este Contrato é de R\$ 176.953,28 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Manaus/AM, 06 de novembro de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Manoel Deuzimar Mesquita de Souza Representante Legal
---	---

[Assinatura]
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Assinatura]
Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020
Processo Administrativo – PAD 554/2019
Volume: 1º Termo Aditivo
Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

COREN-AM
ARQUIVO E PROTOCOLO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Setor: _____
Nº: <u>2458</u>
Data: <u>10/05/21</u>
Hora: <u>11:44</u> hrs
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO COREN-AM. PAD N. 554/2019, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E A MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede com Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15; doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, CEP: 69.033-200 no CNPJ sob nº 25.106.728/0001-23 representada neste ato por **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, inscrito no CPF/AM nº 309.092.952-04, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, tendo em vista as informações constantes do PAD COREN-AM Nº 554/2019 e deliberação da 515ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, com base nas Leis nº 8.666/93, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

I.I – O presente termo de aditivo tem por finalidade a 1ª repactuação da mão de obra e acréscimo no Contrato, referente aos itens 20 e 30 dos materiais de limpeza, afim de retratar a variação efetiva do custo e consumo envolvido, passando o valor mensal do contrato a ser R\$ 15.916,46 (quinze mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos); e valor anual passa a ser R\$ 190.997,52 (cento e noventa mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste.

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo Aditivo

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD 554/2019

Volume: 1º Termo Aditivo

Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

I.II - A repactuação do contrato trouxe uma majoração no valor mensal de R\$ 634,38 ou 4,302%, em relação ao acréscimo utilizando como base os valores já repactuados, o aumento mensal é estimado no valor de R\$ 535,96 ou 3,485%.

I.III – Conforme legislação vigente, art. 65, I, B, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 54 da IN nº 5 de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

II.I A repactuação do contrato tem base legal no art. 54 da IN nº 5 de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II.II O acréscimo do contrato tem base legal no art. 65, I, B, c/c §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

III.I – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo Aditivo.

Manaus/AM, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Manoel Deuzimar Mesquita de Souza Representante Legal
---	---

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-AM - 2º Termo Aditivo

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº	5614
Data:	21/09/23
Horas:	14:49hrs
Ass:	Trigo S

SEGUNDO TERMO ADITIVO – TA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei n.º 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, Manaus-Amazonas, CEP: 69.033-200, neste ato representada pelo Senhor(a) **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, portador do CPF n.º **309.092.952-04**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 554/2019, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 024/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2

Contrato nº 024/2020

Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-Am - 2º Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 024/2020 para o período de 10/11/2021 a 10/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 190.997,52 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO VALOR DA PRORROGAÇÃO						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Empregado por posto (c)	Valor Unitário Praticado (R\$) (b)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Anual (R\$) (e = d x 12 meses)
1	Agente de Limpeza - 44hs semanais	Und	4	2.682,33	10.729,32	128.751,84
2	Agente de Limpeza com habilitação em operar roçadeira - 44hs semanais	Und	1	3.123,70	3.123,70	37.484,40
3	Material de Limpeza	Und	-	-	2.063,44	24.761,28
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →			5	-	15.916,46	190.997,52

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 23.597,07 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos)**, correrá no elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra, da Nota de Empenho n.º 265/2021, de 13/09/2021.

4.1. As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2

Contrato nº 024/2020

Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-Am - 2º Termo Aditivo

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, Instruído no PAD nº 554/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

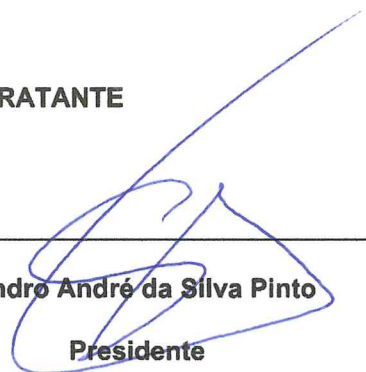
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 21 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

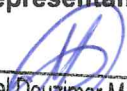


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


CONTRATADA



Manoel Deuzimar Mesquita de Souza
Representante Legal



Manoel Deuzimar M. de Souza
Sócio-Proprietário
CPF: 309.092.952-04



Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD 554/2019

Volume: 11

Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – TA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, Manaus-Amazonas, CEP: 69.033-200, neste ato representada pelo Senhor(a) **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, portador do CPF n.º **309.092.952-04**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 554/2019, os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página 1 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br

André



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3º Termo Aditivo

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD 554/2019

Volume: 11

Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** do Contrato nº 024/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1. O presente termo de aditivo tem por finalidade o acréscimo no Contrato, referente a 03 (três) unidades do Item 19 (materiais de limpeza), afim de retratar a variação efetiva do custo e consumo envolvido, ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste, conforme apresentado na tabela abaixo:

TABELA 1 - ITEM ACRESCIDO							
Material - A							
Item	Especificação	Unidade de Medida	Marca/Similar	Qtde Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	
1	Item 19 - Papel higiênico neutro de 1ª qualidade em rolo (300m), não reciclado, de boa qualidade, 100% fibras celulósicas, na cor branca. (pacote com 8 rolos).	Pct	Big Roll	3	55,00	165,00	
Total do Grupo A						165,00	
Lucro e Despesas Indiretas - B							
Lucro					1,00%	1,65	
Despesas Indiretas					1,00%	1,65	
Total do Grupo B						3,30	
Tributação sobre Faturamento - C							
ISS					5,00%	9,21	
COFINS					3,00%	5,53	
PIS					0,65%	1,20	
Total do Grupo C						8,65%	15,94
Custo Total Mensal do Material (R\$)						184,24	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor global do Contrato nº 024/2020 após o acréscimo fica **R\$ 193.208,40 (cento e noventa e três mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 - NOVO PREÇO DO CONTRATO ORIGINAL





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3º Termo Aditivo

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD 554/2019

Volume: 11

Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Empregado por posto (c)	Valor Unitário Praticado (R\$) (b)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Anual (R\$) (e = d x 12 meses)
1	Agente de Limpeza - 44hs semanais	Und.	4	2.682,33	10.729,32	128.751,84
2	Agente de Limpeza com habilitação em operar roçadeira - 44hs semanais	Und.	1	3.123,70	3.123,70	37.484,40
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →					13.853,02	166.236,24
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (f)	Valor Mensal (R\$) (g)	Valor Anual (R\$) (e = d x 12 meses)	
3	Material de Limpeza	Und.	1	2.247,68	26.972,16	
SUBTOTAL 2 (Σ da Coluna) →				2.247,68	26.972,16	
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + 2) →				16.100,70	193.208,40	

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 368,48 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, correrá no elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 – Material de Limpeza e Prod. De Higienização, da Nota de Empenho n.º **386/2021**, de 09/12/2021.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 554/2019, e encontra amparo legal art. 65, inciso I, alínea b, c/c §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Página 3 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3º Termo Aditivo

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD 554/2019

Volume: 11

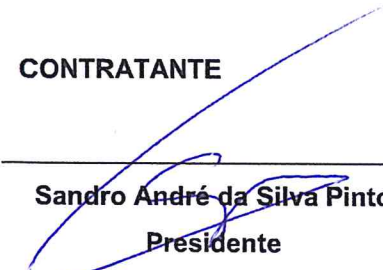
Assunto: Contratação de Empresa Especializada a Prestação de forma contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-Am.

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

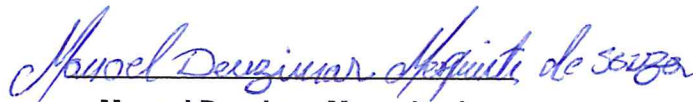
Manaus/AM, 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE




Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA



Manoel Deuzimar Mesquita de Souza
Representante Legal



Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Forma Contínua dos Serviços de Limpeza e Conservação do Coren-AM 1º Apostilamento ao Contrato nº 024/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2020

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 554/2019, CELEBRADO ENTRE O COREN-AM E A EMPRESA MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416-ENF, portador da cédula de identidade de nº 2542331427 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro São Jorge, CEP 69.033-200, Manaus/AM, neste ato representada pelo Senhor **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 014.474.171-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 024/2020.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 554/2019, volume 1º Apost.;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 024/2020, para REPACTUAÇÃO de seus preços, nos seguintes termos:

Página 1 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento

Contrato nº 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 395/2018

Assunto: Contratação de Empresa de Agenciamento de Menor Aprendiz – 1º Apostilamento ao Contrato nº 018/2020

1. A repactuação tem atende ao disposto na Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2022, de registro nº AM000546/2021, de Processo nº 13621.120880/2021-15 e Solicitação nº MR067567/2021, amparado no art. 54, inciso II, c/c, com o art. 56, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG, e, previsão legal da Cláusula Décima Quinta, Contrato Administrativo nº 024/2020.
2. O novo valor mensal da mão de obra causado pela repactuação, passará de R\$ 13.853,02 (treze mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) para R\$ 15.290,31 (quinze mil e duzentos e noventa reais e trinta e um centavos), conforme tabela abaixo:

QUADRO GERAL						
1.0 Mão de Obra						
Subitem	EMPREGADO	Quantidade de Posto (a)	Vlr. Unitário por Empregado R\$ (b)	Quantidade de Empregado por Posto (c)	Vlr. Mensal R\$ (d= a x b x c)	Vlr. Anual R\$ (e= d x 12 meses)
1.1	Agente de Limpeza 44hrs Semanais	1	2.960,10	4	11.840,40	142.084,80
1.2	Agente de Limpeza com Habilitação em Operar Roçadeira 44hrs Semanais	1	3.449,91	1	3.449,91	41.398,92
Total Item 1.0 R\$ →		2	6.410,01	5	15.290,31	183.483,72
2.0 Materiais e Equipamentos					Vlr. Mensal R\$ (a)	Vlr. Anual R\$ (b= a x 12 meses)
2.1	Custo com Material de Limpeza				2.247,68	26.972,16
Total Item 2.0 R\$ →					2.247,68	26.972,16
TOTAL MENSAL (Item 1 + 2) R\$ →					17.537,99	
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES) R\$ →					210.455,88	

3. Os **efeitos financeiros** decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2022**;
4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 236/2022 emitida no dia 06/06/2022, no elemento de

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento

Contrato nº 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 395/2018

Assunto: Contratação de Empresa de Agenciamento de Menor Aprendiz – 1º Apostilamento ao Contrato nº 018/2020

despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 -Serviço de Limpeza e Higienização com
Locação de Mão de Obra.

5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Jose Yranir do Nascimento
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020

Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-Am

TERMO ADITIVO – TAD Nº 4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416- ENF, portador da cédula de identidade de nº 5708125 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, Manaus-Amazonas, CEP: 69.033-200, neste ato representada pelo Senhor(a) **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, portador do CPF n.º **309.092.952-04**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 554/2019, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 024/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4

Contrato nº 024/2020

Pregão Eletrônico - PE n.º 011/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 554/2019

Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-AM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 024/2020 para o período de 10/11/2022 a 10/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 210.455,88 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

CUSTO DA PRORROGAÇÃO						
1.0	Mão de Obra					
Subitem	EMPREGADO	Quantidade de Posto (a)	Vir. Unitário por Empregado R\$ (b)	Quantidade de Empregado por Posto (c)	Vir. Mensal R\$ (d= a x b x c)	Vir. Anual R\$ (e= d x 12 meses)
1.1	Agente de Limpeza 44hrs Semanais	1	2.960,10	4	11.840,40	142.084,80
1.2	Agente de Limpeza com Habilitação em Operar Roçadeira 44hrs Semanais	1	3.449,91	1	3.449,91	41.398,92
Total Item 1.0 R\$ →		2	6.410,01	5	15.290,31	183.483,72
2.0	Materiais e Equipamentos				Vir. Mensal R\$ (a)	Vir. Anual R\$ (b= a x 12 meses)
2.1	Custo com Material de Limpeza				2.247,68	26.972,16
Total Item 2.0 R\$ →					2.247,68	26.972,16
TOTAL MENSAL (Item 1 + 2) R\$ →					17.537,99	
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES) R\$ →					210.455,88	

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 18.345,53 (dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, correrá no elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra, da Nota de Empenho n.º 344/2022, de 12/09/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4
Contrato nº 024/2020
Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020
Processo Administrativo – PAD nº 554/2019
Assunto: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação do Coren-AM

4.1. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 554/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 26 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:



José Yrair do Nascimento
Presidente

CONTRATADA:



Manoel Deuzimar Mesquita de Souza
Representante Legal



Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 024/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 131/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO – TAP Nº 2 AO CONTRATO Nº 024/2020

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 554/2019, CELEBRADO ENTRE O COREN-AM E A EMPRESA MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro São Jorge, CEP 69.033-200, Manaus/AM, neste ato representada pelo Senhor **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 014.474.171-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 024/2020.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 131/2023;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 024/2020, para REPACTUAÇÃO de seus preços, nos seguintes termos:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Apostilamento – TAP nº 2
Contrato nº 024/2020
Processo Administrativo – PAD nº 131/2023

1. A repactuação tem atende ao disposto na Convenção Coletiva do Trabalho, de Nº Registro no MTE: AM000007/2023 - Nº Processo: 13621.100235/2023-30 - Nº Solicitação: MR000498/2023, amparado no art. 54, inciso II, c/c, com o art. 56, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG, e, previsão legal da Cláusula Décima Quinta, Contrato Administrativo nº 024/2020.
2. O novo valor mensal do contrato causado pela repactuação, passará de R\$ 17.537,99 (dezessete mil e quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) para R\$ 18.862,07 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Cargo	Nº de Posto (a)	Vir. Unitário por Empregado R\$ (b)	Vir. Mensal R\$ (c = a x b)	Vir. Anual R\$ (d = c x 12 meses)	Vir. Bial R\$ (e = d x 2 anos)
1	Agente de Limpeza - 44hrs semanais	4	3.216,65	12.866,60	154.399,20	308.798,40
2	Agente de Limpeza com habilitação em operar roçadeira - 44hrs semanais	1	3.747,79	3.747,79	44.973,48	89.946,96
Subtotal Item 1 e 2 (∑ dos itens) R\$ →		5	6.964,44	16.614,39	199.372,68	398.745,36
Item	Custo por Demanda			Vir. Mensal R\$ (f)	Vir. Anual R\$ (g = f x 12 meses)	Vir. Bial R\$ (h = g x 2 anos)
3	Material de Limpeza			2.247,68	26.972,16	53.944,32
Subtotal Item 3 (∑ do item) R\$ →				2.247,68	26.972,16	53.944,32
TOTAIS DO CONTRATO - MÃO DE OBRA + CUSTO POR DEMANDA						
TOTAL MENSAL (Item 1 + Item 2 + Item 3) R\$ →				18.862,07		
TOTAL ANUAL (Total Mensal x 12 Meses) R\$ →				226.344,84		
TOTAL BIANUAL (Total Mensal x 24 Meses) R\$ →				452.689,68		

3. Os **efeitos financeiros** decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2023**;
4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2022,

Página 2 de 3





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73


Termo de Apostilamento – TAP nº 2
Contrato nº 024/2020
Processo Administrativo – PAD n.º 131/2023

conforme Nota de Empenho nº 359/2023, emitida no dia 06/07/2023, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra.

5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 17 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 506/2023

Assunto: Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 024/2020 – Relativo ao PAD nº 554/2019 – Serviço de limpeza e conservação do COREN-AM.

TERMO ADITIVO – TAD Nº 5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF, e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 25.106.728/0001-23, com sede na Rua João de Castro, nº 112, Sala 06, Bairro: São Jorge, Manaus-Amazonas, CEP: 69.033-200, neste ato representada pelo Senhor(a) **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 506/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, sendo a contratação inicial instruída no PAD (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2020), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE** e **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 024/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo Aditivo – TA n° 5

Processo Administrativo – PAD n.º 506/2023

Assunto: Prorrogação e Reajuste do Contrato n° 024/2020 – Relativo ao PAD n° 554/2019 – Serviço de limpeza e conservação do COREN-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2. O reajuste com base no Decreto Municipal de Manaus N° 5.581, de 19 de maio de 2023 - ATUALIZA o valor da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências e 5,71%, acumulado de 12 meses, base janeiro de 2023, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), amparado no art. 54, § 2º, art. 55, inciso II, c/c, com o art. 56, da Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG, e, previsão legal da Cláusula Décima Quinta, Contrato Administrativo n° 012/2022.

3. O novo valor unitário, mensal e anual está apresentado na tabela abaixo:

ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Empregado por posto (a)	Valor Unitário (R\$) (b)	Valor Mensal (R\$) (c = a x b)	Valor Anual (R\$) (d = c x 12 meses)
1	Agente de Limpeza - 44hs semanais	Und.	4	3.254,06	13.016,24	26.032,48
2	Agente de Limpeza com habilitação em operar roçadeira - 44hs semanais	Und.	1	3.787,32	3.787,32	7.574,64
TOTAL GERAL (∑ da Coluna) →					R\$ 16.803,56	R\$ 33.607,12
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade (e)	Valor Mensal (R\$) (f)	Valor Anual (R\$) (g = f x 12 meses)	
3	Material de Limpeza	Und.	1	R\$ 2.377,74	R\$ 4.755,48	
SUBTOTAL 2 (∑ da Coluna) →				R\$ 2.377,74	R\$ 4.755,48	
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + 2) →				R\$ 19.181,30	R\$ 38.362,60	

4. Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **20/01/2023**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

5. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n° 024/2020 para o período de **10/11/2023 a 10/01/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 5

Processo Administrativo – PAD n.º 506/2023

Assunto: Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 024/2020 – Relativo ao PAD nº 554/2019 – Serviço de limpeza e conservação do COREN-AM.

6. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, é de **R\$ 38.362,60 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**.

CUSTO DA PRORROGAÇÃO						
1.0	Mão de Obra					
Subitem	EMPREGADO	Quantidade de Posto (a)	Vir. Unitário por Empregado R\$ (b)	Quantidade de Empregado por Posto (c)	Vir. Mensal R\$ (d= a x b x c)	Vir. Anual R\$ (e= d x 2 meses)
1.1	Agente de Limpeza 44hrs Semanais	1	3.254,06	4	13.016,24	26.032,48
1.2	Agente de Limpeza com Habilitação em Operar Roçadeira 44hrs Semanais	1	3.787,32	1	3.787,32	7.574,64
Total Item 1.0 R\$ →		2	7.041,38	5	16.803,56	33.607,12
2.0	Materiais e Equipamentos				Vir. Mensal R\$ (a)	Vir. Anual R\$ (b= a x 12 meses)
2.1	Custo com Material de Limpeza				2.377,74	4.755,48
Total Item 2.0 R\$ →					2.377,74	4.755,48
TOTAL MENSAL (Item 1 + 2) R\$ →					19.181,30	
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 2 MESES) R\$ →					38.362,60	

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

7. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 36.014,14 (trinta e seis mil quatorze reais e quatorze centavos)**, correrá no elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra, da Nota de Empenho n.º 620/2023, de 08/11/2023.

8. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 5

Processo Administrativo – PAD n.º 506/2023

Assunto: Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 024/2020 – Relativo ao PAD nº 554/2019 – Serviço de limpeza e conservação do COREN-AM.

9. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 506/2023, e encontra amparo legal no art. 54, § 2º, art. 55, inciso II, c/c, com o art. 56, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SG/MPDG c/c art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

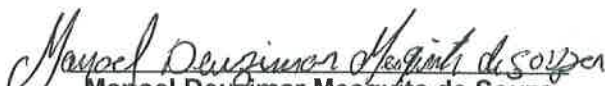
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 09 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:


Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA:


Manoel Deuzimar Mesquita de Souza
Representante Legal


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira